DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 605/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17399/2017
PROTOCOLO	: 1837232
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 4/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP (02)MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (03)NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (04)TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIP. LTDA - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 197.921,02

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 4/2017, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Donato Lopes da Silva**, objetivando o registro de preços para a aquisição futura de materiais de expediente, para atender diversas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB, com valor adjudicado no montante de R$ 197.921,02 (cento e noventa e sete mil novecentos e vinte um reais e dois centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 36/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 4/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 54289/2017 (pp. 589/591), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14853/2018 (p. 593), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 36/2017 e também quanto a Ata de Registro de Preços n.º 4/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 377 (peça digital 32), que foi declarada vencedora as empresas:

- **Capilé Comércio e Tecnologia LTDA - EPP**, com valor adjudicado em R$ 134.992,76 (cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos);

- **Mega Ponto Com Comércio e Serviços LTDA – ME**, com valor adjudicado em R$ 22.347,35 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

- **Nacional Comércio e Serviços LTDA - EPP**, com valor adjudicado em R$ 27.054,11 (vinte e sete mil cinquenta e quatro reais e onze centavos);

- **TR Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA - EPP**, com valor adjudicado em R$ 13.526,80 (treze mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

O valor total adjudica da contratação é de R$ 197.921,02 (cento e noventa e sete mil novecentos e vinte e um reais e dois centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 36/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preço n.º 4/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF